



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo


Of. GABP/WPG N. 222/2013

Itapemirim ES, 19 de novembro de 2013

ASSUNTO: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

Solicito os bons préstimos do Setor Contabil, para informar a respeito da disponibilidade Orçamentária e financeira, para os fins de concessão de Abono Natalicio, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais para cada Servidor, deste Poder Legislativo).

Atenciosamente,


WALDEMAR PEREIRA GAMA
PRESIDENTE DA CMI



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Of. Contabil. 007/2013

Itapemirim ES, 25 de novembro de 2013

ASSUNTO: Resposta de Solicitação

Em atendimento ao Of. GABP/WPG N. 222/2013, informo que após levantamento feito por este Setor, constatamos que existe a disponibilidade Orçamentária e financeira, para os fins de concessão de Abono Natalicio, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Servidor deste Poder Legislativo, não alterando assim, os limites Constitucionais a que se refere a LRF (lei de Responsabilidade Fiscal).

Atenciosamente,

GELSON PEREIRA DA SILVA

TECNICO CONTABIL DA CMI



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a câmara aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim, a ser pago nos vencimentos de dezembro do corrente ano, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito a apenas um abono de natal.

Art. 3º O servidor com admissão inferior a 04 (quatro) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho:

Art. 4º O valor do abono de natal:

I – não tem natureza salarial;

II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV – e nem se configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei legislativo correm por conta das dotações orçamentária própria, que serão suplementadas, se for necessário.




Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 27 de novembro de 2013.


WALDEMIR PEREIRA GAMA
Presidente da C.M.I


REGINA VIANA DE SOUZA
Vice-presidente da C.M.I


WALTEMAR GOMES DA SILVA
Secretário da C.M.I



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, Eminentíssimos Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Itapemirim, o incluso Projeto de Lei que concede abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim.

O abono de natal terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será creditado, numa única parcela, a ser pago no mês de dezembro de 2013.

Da mesma forma que aconteceu, nos anos anteriores, nos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, na Assembleia Legislativa, no Tribunal de Contas do Estado e no Ministério Público, esta administração propõe a concessão de abono de natal, como uma forma de premiar, neste final de ano, a dedicação do funcionalismo público desta Casa de Leis.

Serão beneficiados todos os servidores públicos deste Poder Legislativo Municipal, cujo investimento demandado será de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), de recursos próprios da Câmara Municipal de Itapemirim. Investimento sim, pois acreditamos, que ao conceder um benefício ao servidor não estamos realizando uma despesa, e sim um investimento na qualidade de vida deste servidor, e por consequência, na melhoria da qualidade dos serviços prestados a nossa população.

Posto isto, solicitamos aos membros desta Egrégia Casa Legislativa a análise e a aprovação, da presente propositura, com a máxima de prioridade.

Respeitosas saudações,



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim –ES. 271 111131

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 095/2013, de autoria da Mesa Diretora da CMI, que Dispõe sobre a Concessão de abono aos servidores ativos, inativos, efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 095/2013, de autoria da Mesa Diretora da CMI, que Dispõe sobre a Concessão de abono aos servidores ativos, inativos, efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é da Mesa Diretora da CMI.

As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2013

Autor do Projeto de Lei:
Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim, a ser pago nos vencimentos de dezembro do corrente ano, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito a apenas um abono de Natal.

Art. 3º O servidor com admissão inferior a 04 (quatro) meses fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze anos) por mês de trabalho.

Art. 4º O valor de abono de Natal:

I – não tem natureza salarial;

II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;


IV – e ~~se~~ se configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES 05 de dezembro de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.


Moiré Regina
Chefe de Gabinete
Apóio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim.
05/12/13